

Prefeitura Municipal de Nova Lima



LEI Nº 1.226

Introduz alterações na Lei nº 1.073, de 30 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário de Nova Lima.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O § 3º, do art.7º; o art.29; inciso VI do art.30, ora acrescentado; o inciso 100 da Lista de Serviços a que se refere o parágrafo único, com a redação dada pela Lei nº 1.194/1988, ora acrescentado; o art.53 e respectivas tabelas; o art.135, revogado seu § 1º e art.142, todos da Lei nº 1.073, de 30 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Nova Lima, passam a ter a seguinte redação:

Art.7º - ...

§ 3º - A correção monetária, cujo percentual é baseado em índices oficiais divulgados pelo Governo Federal, incide sobre o valor do débito originário e a este acrescida para todos os efeitos legais, sendo devida a partir do mês subsequente ao mês seguinte aquele em que o recolhimento do tributo deveria ser efetuado.

Art.29 - O valor venal do imóvel será apurado multiplicando-se o valor estabelecido na malha viária pela área total do bem imóvel, aplicados os fatores de correção.

Art.30 -

Parágrafo único ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VI - constituem fatores de correção, para terrenos, a pedologia, a situação do imóvel e a topografia.

Art.33 - ...

Parágrafo único - ...

100 - demais serviços não especificados nos itens anteriores.

Art.53 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza será cobrado de acordo com as tabelas anexas, constantes dos grupos I a IV.

Camara *l.u. 89/88*

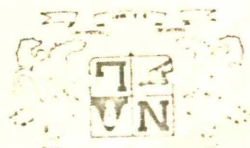
- 01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e recuperação e congêneres.
- 03 - Banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 04 - Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência e empregados.
- 05 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 05 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 06 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 07 - Barbearios, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 08 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, Assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 09 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 10 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 11 - Demolição.
- 12 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

Alíquota de 2% (dois por cento)

Movimento Econômico Representado pela Receita Bruta

GRUPO I

Prefeitura Municipal de Nova Lima





- 13 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 14 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

- 15 - Administração de fundos mútuos (exceto realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

- 16 - Administração, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer. (Exceto serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)

- 17 - Administração, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

- 18 - Administração, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.

- 19 - Despachantes.

- 20 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pulões ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

- 21 - Tinturaria e Lavanderia.

- 22 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

- 23 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

- 24 - Transportes de natureza estritamente municipal.

- 25 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).

GRUPO II

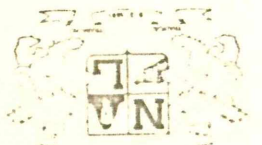
Alíquota de 3% (três por cento)

- 01 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

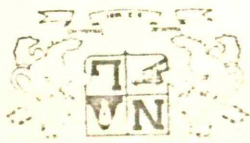
- 02 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

- 03 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

- 04 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.



- 05 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 06 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 07 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 08 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 09 - Limpeza de chaminés.
- 10 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 11 - Assistência técnica.
- 12 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 13 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 14 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 15 - Florestamento e reflorestamento.
- 16 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 17 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 18 - Raspagem, calafetagem, polimento, lustragem de pisos, paredes e divisórias.
- 19 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.
- 20 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 21 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 22 - Agência, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 23 - Agência, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (Franchising) e de faturação AFACTORING) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.



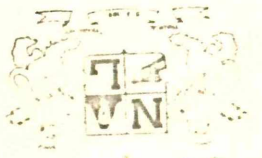
Prefeitura Municipal de Nova Lima

- 24 - Agenciamento, organização e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 25 - Leilão.
- 26 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguros, prestados por quem não seja o próprio segurado ou Companhia de Seguro.
- 27 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 28 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 29 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 30 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
- 31 - Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambiente fechado (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 32 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.
- 33 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truçagem, dublagem e mixagem sonora.
- 34 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem.
- 35 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 36 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 37 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).
- 38 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeita ao ICM).
- 39 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeita ao ICM).
- 40 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.



Prefeitura Municipal de Nova Lima

- 41 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.
- 42 - Iustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto ilustrado.
- 43 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 44 - Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 45 - Cópia ou reprodução por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 46 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 47 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 48 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 49 - Funerais
- 50 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final exceto aviamento.
- 51 - Taxidermia.
- 52 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 53 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços assessorios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 54 - Cobranças e recebimento por compras de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de cobrança ou recebimento e outros serviços com relação da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 55 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de



cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cores, fornecimento de segunda via de avisos de langamento de extratos de contas; emissão de carnes (neste item não abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços).

56 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho, dentro do mesmo município.

57 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

58 - Outros serviços não constantes desta lista de serviços.

GRUPO III

Alíquota de 3% (três por cento)

01 - Diversões públicas:

a- Cinemas, "taxi dancings" e congêneres.

b- Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.

c- Exposições com cobranças de ingressos.

d- Bales, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto,

pela televisão ou pelo rádio.

e- Jogos eletrônicos

f- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmis-

são pelo rádio ou televisão.

g- Execução de música, individualmente ou por conjuntos.

GRUPO IV

Base de Cálculo - URFML - 100%

01 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

02 - Médicos veterinários

03 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos e contabilidade e congê-

neres.

04 - Perícias, laudos, exames técnicos e análise técnicas.

05 - Traduções e interpretações

06 - Avaliação de Bens

07 - Projetos, Cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza



- 08 - Agentes da propriedade industrial
- 09 - Agentes da propriedade artística ou literária
- 10 - Advogados
- 11 - Engenheiros, arquitetos urbanistas e agrônomos
- 12 - Dentista
- 13 - Economista
- 14 - Psicólogo
- 15 - Assistentes Sociais
- 16 - Relações públicas.

Art. 135 - Fica instituída, para os efeitos deste Código e demais disposições da legislação tributária do Município, a Unidade Fiscal do Município de Nova Lima (UFNL), equivalente a 5 (cinco) vezes o valor de uma Obrigaçãõ do Tesouro Nacional (OTN) vigente no primeiro mes de cada trimestre civil.

Art. 142 - A base de cálculo de que trata o artigo anterior sera corrigida trimestralmente, tendo como base a OTN do primeiro mes de cada trimestre civil e sera reajustada por decreto baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica revogado o § 1º do art. 135 da Lei nº 1.073, de 30 dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Nova Lima.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 29 de dezembro de 1988.

Paulo Henrique Damasceno dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL.